**ANEXO VI**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº ......../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E A EMPRESA ....................................................**

O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, com sede na Avenida Alberto Braune, 225 - Centro, na cidade de Nova Friburgo / RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 28.606.630/0001-23, neste ato representado(a) pelo(a) Exmo. Senhor Prefeito Municipal JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº ........................................., nomeado(a) pela Portaria nº ......, de ..... de ..................... de 20..., publicada no DOENF de..... de ............... de ..........., portador da matrícula funcional nº ....................................,doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) .............................. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ............................, sediado(a) na ..................................., em ............................. doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....................., portador(a) da Carteira de Identidade nº ................., expedida pela (o) .................., e CPF nº ........................., tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 8.765/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 183/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
   1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o serviço de ALUGUEL DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS, CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, para atender as necessidades das Secretarias de Infraestrutura e Logística, Obras e Serviços públicos, bem como as Subprefeituras, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
   2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
   3. Objeto da contratação:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE** | **ITEM** | **CATSER** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UND/HR** | **HORAS** |
| **01** | **1** | 25089 | Caminhão basculante, no toco, capacidade de 7,5T, inclusive com motorista e combustível. | HORA PRODUTIVA | 12.000 |
| **2** | 25089 | Caminhão basculante, no toco, capacidade de 7,5T, inclusive com motorista e combustível. | HORA IMPRODUTIVA | 3.600 |
| **02** | **3** | 25089 | Caminhão Basculante do tipo médio-pesado, trucado, capacidade 12,00m³, inclusive motorista e combustível. | HORA PRODUTIVA | 4.000 |
| **4** | 25089 | Caminhão Basculante do tipo médio-pesado, trucado, capacidade 12,00m³, inclusive motorista e combustível. | HORA IMPRODUTIVA | 1.200 |
| **03** | **5** | 25089 | Caminhão com carroceria fixa, no toco, capacidade de 7.5T, inclusive com motorista e combustível. | HORA PRODUTIVA | 1.000 |
| **6** | 25089 | Caminhão com carroceria fixa, no toco, capacidade de 7.5T, inclusive com motorista e combustível. | HORA IMPRODUTIVA | 300 |
| **04** | **7** | 25089 | Carreta para transporte pesado, capacidade para carga util de 30T, inclusive motorista e combustível. | HORA PRODUTIVA | 800 |
| **8** | 25089 | Carreta para transporte pesado, capacidade para carga util de 30T, inclusive motorista e combustível. | HORA IMPRODUTIVA | 204 |
| **05** | **9** | 25089 | Distribuidor (espargidor) de asfalto (BMB), motor diesel, potência de 92CV e capacidade aproximada do tanque de 10.000 litros, inclusive com operador e combustível. | HORA PRODUTIVA | 2.200 |
| **10** | 25089 | Distribuidor (espargidor) de asfalto (BMB), motor diesel, potência de 92CV e capacidade aproximada do tanque de 10.000 litros, inclusive com operador e combustível. | HORA IMPRODUTIVA | 660 |
| **06** | **11** | 25089 | Escavadeira hidráulica, motor diesel com 111CV aproximadamente, capacidade de 0,78m³, profundidade de escavação máxima de 6,6m, com braços articulados, braço intermediário ajustável em 3 posições, inclusive operador e combustível. | HORA PRODUTIVA | 1.800 |
| **12** | 25089 | Escavadeira hidráulica, motor diesel com 111CV aproximadamente, capacidade de 0,78m³, profundidade de escavação máxima de 6,6m, com braços articulados, braço intermediário ajustável em 3 posições, inclusive operador e combustível. | HORA IMPRODUTIVA | 540 |
| **07** | **13** | 25089 | Escavadeira hidráulica de esteira braço alongado (modelo long reach), com peso operacional em torno de 23T, motor diesel em torno de 160CV, caçamba com capacidade aproximada de 0,55m³, altura da escavação máxima aproximada de 15m e profundidade de escavação máxima aproximada de 12m, inclusive operador e combustível. | HORA PRODUTIVA | 1.800 |
| **14** | 25089 | Escavadeira hidráulica de esteira braço alongado (modelo long reach), com peso operacional em torno de 23T, motor diesel em torno de 160CV, caçamba com capacidade aproximada de 0,55m³, altura da escavação máxima aproximada de 15m e profundidade de escavação máxima aproximada de 12m, inclusive operador e combustível. | HORA IMPRODUTIVA | 540 |
| **08** | **15** | 25089 | Motoniveladora, motor diesel de 125CV, inclusive operador e combustível | HORA PRODUTIVA | 3.000 |
| **16** | 25089 | Motoniveladora, motor diesel de 125CV, inclusive operador e combustível | HORA IMPRODUTIVA | 900 |
| **09** | **17** | 25089 | Retro-escavadeira/carregadeira, motor diesel em torno de 75cv, capacidade da caçamba de 0,76m³, profundidade de escavação máxima de 4,00m, inclusive operador e combustível. | HORA PRODUTIVA | 10.000 |
| **18** | 25089 | Retro-escavadeira/carregadeira, motor diesel em torno de 75cv, capacidade da caçamba de 0,76m³, profundidade de escavação máxima de 4,00m, inclusive operador e combustível. | HORA IMPRODUTIVA | 3.000 |
| **10** | **19** | 25089 | Rolo compactador tandem, de 6 a 9T, motor diesel de 55cv, inclusive com operador e combustível. | HORA PRODUTIVA | 3.000 |
| **20** | 25089 | Rolo compactador tandem, de 6 a 9T, motor diesel de 55cv, inclusive com operador e combustível. | HORA IMPRODUTIVA | 900 |
| **11** | **21** | 25089 | Trator de esteiras com motor diesel em torno de 140cv, com lâmina de 2330kg, inclusive operador e combustível. | HORA PRODUTIVA | 1.500 |
| **22** | 25089 | Trator de esteiras com motor diesel em torno de 140cv, com lâmina de 2330kg, inclusive operador e combustível. | HORA IMPRODUTIVA | 450 |
| **12** | **23** | 25089 | Mini pá carregadeira, de rodas, carga operacional em torno de 629kg, altura de descarga aproximada de 2,40m, inclusive operador e combustível. | HORA PRODUTIVA | 8.000 |
| **24** | 25089 | Mini pá carregadeira, de rodas, carga operacional em torno de 629kg, altura de descarga aproximada de 2,40m, inclusive operador e combustível. | HORA IMPRODUTIVA | 2.400 |
| **13** | **25** | 25089 | Hidrojato conjugado com sucção através de vácuo, compressor acionado por tomada de força tipo rotativo e com jogo mangueiras para captação de 6” e 8”, através de braço rotativo, tanque de armazenamento de 12.000l, inclusive motorista e combustível. | HORA PRODUTIVA | 1.500 |
| **26** | 25089 | Hidrojato conjugado com sucção através de vácuo, compressor acionado por tomada de força tipo rotativo e com jogo mangueiras para captação de 6” e 8”, através de braço rotativo, tanque de armazenamento de 12.000l, inclusive motorista e combustível. | HORA IMPRODUTIVA | 450 |
| **14** | **27** | 25089 | Caminhão Pipa com: Barra de irrigação traseira; Mangueira auxiliar de limpeza; Rabo de pavão (aspersor traseiro - bico de pato); Aspersor de limpeza frontal; Bomba centrífuga multiplicada; Sistema de sucção inclusive motorista e combustível, inclusive motorista e combustível. | HORA PRODUTIVA | 2.200 |
| **28** | 25089 | Caminhão Pipa com: Barra de irrigação traseira; Mangueira auxiliar de limpeza; Rabo de pavão (aspersor traseiro - bico de pato); Aspersor de limpeza frontal; Bomba centrífuga multiplicada; Sistema de sucção inclusive motorista e combustível, inclusive motorista e combustível | HORA IMPRODUTIVA | 660 |
| **15** | **29** | 25089 | Caminhão Comboio Melosa; capacidade de abastecimento de 5.000l de diesel; 5 und de compartimento pressurizado para óleo de motor e hidráulico de 200l cada; capacidade para água com alta pressão de 1.000l; 1 (um) compartimento pressurizado para graxa; compartimento papa óleo queimado de 250l; compartimento para ferramentas; tanque pressurizados para água ou aditivo de 250l, compressor de ar, inclusive motorista e combustível. | HORA PRODUTIVA | 2.200 |
| **30** | 25089 | Caminhão Comboio Melosa; capacidade de abastecimento de 5.000l de diesel; 5 und de compartimento pressurizado para óleo de motor e hidráulico de 200l cada; capacidade para água com alta pressão de 1.000l; 1 (um) compartimento pressurizado para graxa; compartimento papa óleo queimado de 250l; compartimento para ferramentas; tanque pressurizados para água ou aditivo de 250l, compressor de ar, inclusive motorista e combustível. | HORA IMPRODUTIVA | 660 |
| TOTAL REGISTRADO EM ATA | | | | R$ | |

1. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
   1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de ...... (mês) meses , com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
   2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
   3. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
   4. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
   5. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
   6. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
   7. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
   8. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
2. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO
   1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ ............ (...............).
   2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
   3. - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
3. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
   1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municpal de Nova Friburgo, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 4.1.1 | **Elemento de Despesa:** | 33.90.39.15 |
| 4.1.2 | **Fonte de Recurso:** | 150000000000  170500000020  150100000000  170400000017 |
| 4.1.3 | **Programa de Trabalho:** | 10001.0412200012.002 - Sec. Obras  09001.0412200012.002 - Sec. Serviços Públicos  08003.0412200112.334 - Sec. Infraestrutura |

* 1. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

1. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO
   1. O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto 258 de 27 de setembro de 2018, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:
      1. Negativa de Débitos Trabalhistas;
      2. Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais;
      3. FGTS;
      4. PGE – referente a Dívida Ativa Estadual;
      5. Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;
      6. Estadual CND – referente ao ICMS.
   2. A Nota Fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;
   3. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
   4. O pagamento será efetuado pelo Município de Nova Friburgo me diante crédito em conta-corrente da contratada, até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da atestação da Nota Fiscal apresentada pela contratada, desde que cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, e de acordo com o Decreto Municipal nº 258/18.
   5. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.
   6. A liquidação será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão, a partir do cumprimento das obrigações elencadas neste Termo de Referência, em obediência ao Decreto nº 258 de 27 de setembro de 2018.
2. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE
   1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovadas.
   2. Enquanto não reajustado o contrato presume-se o seu equilíbrio.
   3. No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, no reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
   4. Aplicação do índice de reajuste se fará a requerimento da contratada.
   5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar a memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que ocorrer.
   6. Nas aferições finais, o índice utilizado será, obrigatoriamente, o definitivo.
   7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituto, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
   8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
   9. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento de contrato.
3. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
   1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
4. CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO
   1. O CONTRATO a ser celebrado tem por objetivo a contratação de empresa especializada para o serviço de ALUGUEL DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS, CAMINHÕES e MÁQUINAS COM MOTORISTA/OPERADOR para atender as necessidades das Secretarias Municipais.
   2. Os serviços a serem contratados deverão contemplar todos os itens necessários para seu pleno funcionamento.
   3. Após a assinatura do contrato, a empresa vencedora do presente certame, em prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, deverá apresentar toda a frota contratada pela municipalidade, bem como documentação dos veículos, motoristas e operadores, necessários ao cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro, para a execução dos serviços e operação dos veículos.
   4. Entende-se como documentação necessária para cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro:
   5. CNH dos motoristas e operadores com as devidas categorias e em validade;
   6. CRLV dos veículos vistoriado/licenciado no ano da contratação.
   7. A presente contratação deverá acompanhar a manutenção dos veículos, fornecimento de peças, seguro obrigatório e seguro conforme descrito nos subitens do item 5 e combustível.
   8. É indispensável o funcionamento dos hodômetros e dos horímetros dos equipamentos
   9. O prazo para início dos serviços será de 48 (quarenta e oito) horas a partir da emissão da Ordem de Serviço a ser enviada pela Secretaria responsável pela execução do serviço.
   10. O prazo que versa o item anterior poderá der prorrogado a critério da CONTRATANTE, desde que, devidamente justificado pela CONTRATADA.
   11. O prazo prorrogado no subitem anterior não poderá ultrapassar o período de 48 (quarenta e oito) horas do prazo de início dos serviços.
   12. Os veículos deverão conter adesivos de identificação nas portas laterais e/ou em qualquer local dos equipamentos (máquinas e tratores), de forma visível e destacada com a logo da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo com os dizeres: “A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO”.
   13. Caso os veículos sejam usados pela contratada em outros trabalhos estranhos ao uso da municipalidade, ou em contratos com terceiros, fica a contratada proibida de usar as informações de que versam o subitem 8.5.
   14. Os motoristas/operadores, juntamente com um servidor destinado pela secretaria de origem, manterão devidamente preenchido diário de bordo (planilha de acompanhamento), a ser disponibilizado pela secretaria responsável pela realização do serviço.
   15. Tal diário de bordo (planilha de acompanhamento) deverá conter: horário de início e término diário da prestação de serviços, data, local, hodômetro, horímetro, placa do veículo ou número de identificação e demais observações necessárias, para fins de fiscalização e cálculo de horas em que o equipamento ficou à disposição da municipalidade.
   16. Ficará a cargo do servidor a conferência das informações anotadas, sendo o m.esmo responsável pelos dados contidos no diário de bordo;
   17. Após conferência, o servidor e o motorista/operador, assinarão os diários de bordo.
   18. Em caso de quebra, avaria ou qualquer outro advento que impeça o veículo/equipamento de funcionar a CONTRATADA deverá seguir as seguintes determinações:
   19. Comunicar o fiscal do contrato o problema ocorrido no veículo/equipamento e qual solução será tomada para a resolver o problema em até 12 (doze) horas;
   20. Após a comunicação, caso o veículo/equipamento fique mais de 5 (cinco) dias corridos na oficina para reparo, a CONTRATADA deverá disponibilizar outro veículo/equipamento com as mesmas características do veículo/equipamento danificado, em até 48 (quarenta e oito) horas.
   21. O não cumprimento do subitem 8.7.2 acarretará em advertência, multa ou até mesmo no cancelamento do contrato.
   22. No caso da ocorrência de apreensão do veículo, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da CONTRATADA.
   23. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referente a vale-transporte, vale-alimentação, encargos sociais, uniformes completos que incluem EPI, ferramental básico e todos os insumos necessários para desempenho adequado dos seus profissionais.
   24. Todos os profissionais que forem contratados junto à locação dos equipamentos, deverão receber uniformes completos que incluem EPI, ferramental básico e todos os insumos necessários para o bom desempenho das funções.
   25. A CONTRATADA prestará o serviço de acordo com todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, bem como regulamentações dos órgãos fiscalizatórios.
5. **CLÁUSULA NONA - DOS DIAS E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**
   1. Os veículos poderão ser utilizados em dias úteis, no horário compreendido entre 07h e 18h:
      1. A empresa prestará o serviço de acordo com o horário de funcionamento de cada órgão, tais quais, administrações de bairro, subprefeituras e demais setores subordinados as secretarias requerentes do presente objeto.
      2. Excepcionalmente, os equipamentos poderão ficar à disposição do Município, em finais de semanas e feriados, bem como em períodos noturnos, em casos de calamidade, ou em casos que a administração municipal julgue necessário, desde que devidamente justificados.
   2. Em situações em que a administração municipal requerer os equipamentos no que diz o subitem 9.1.2, a empresa vencedora deverá:
      1. Deixar de sobreaviso um número de motoristas/operadores e de equipamentos para atender a municipalidade;
      2. A administração pública deverá comunicar a empresa vencedora com antecedência a quantidade de motorista/operadores e equipamentos que ficarão de sobreaviso;
      3. A medição das horas dos equipamentos e motoristas/operadores que estiverem em sobreaviso se dará da seguinte maneira:
         1. O período em que os equipamentos e motoristas/operadores estiverem de sobreaviso, a marcação da planílha se dará nas horas improdutivas.
         2. O período em que os equipamentos e motoristas/operadores estiverem a campo trabalhando, a marcação das planílhas de dará nas horas produtivas.
   3. Os períodos em que equipamentos estiverem parados por motivos climáticos (chuva), a medição se dará nas horas improdutivas;
   4. Se um equipamento quebrar e paralisar todos os serviços, todos os equipamentos locados, inclusive o equipamento quebrado, a administração pública ficará isento de marcação das planilhas e do pagamento.
   5. A empresa vencedora do certame deverá disponibilizar um local (terreno, galpão), de fácil acesso, para ser a base dos equipamentos contratados pela municipalidade.
      1. Em caso de os equipamentos estiverem operando em localidades distantes, os mesmos poderão pernoitar em equipamentos públicos para segurança do bem e para agilidade na locomoção.
      2. Nos casos decorrentes do subitem 9.5.1, o município ficará isento de quaisquer adventos, avarias, danos, roubos etc, que sobrevier sobre os equipamentos.
6. **CLÁUSULA DÉCIMA - LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
   1. A prestação do serviço se dará em todo o território geográfico do Município de Nova Friburgo.
   2. Excepcionalmente, desde que devidamente justificado, os veículos poderão sair dos limites do município de Nova Friburgo, desde que previamente autorizados pela Secretaria responsável, estritamente para atendimento a demanda de interesse do município, vedada a utilização para fins particulares ou por terceiros.
      1. No caso de necessidade de deslocamento para outros municípios, os mesmos serão prestados dentro do mesmo valor estipulado na licitação, sem ônus para o município.
      2. Caso esse deslocamento para outro município seja em área de pedágio, o pagamento ocorrerá as espessas da contratada.
7. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO
   1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
8. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
   1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
9. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
   1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
10. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO
    1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
       1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
       2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
    2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
    3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
    4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
       1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
       2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
       3. Indenizações e multas.
11. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES
    1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES
    1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
    2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
    3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.
    1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.
14. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO
    1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrînico do Município de Nova Friburgo, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
15. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO
    1. É eleito o Foro da comarca de Nova Friburgo/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (D) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..........................................., .......... de.......................................... de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -